



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N° 084/2024

DADOS DO CONTRATO	
N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:	074/2023
N° PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADO:	DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 60.084,68 (sessenta mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Ana Paula de Almeida Marinho Melo
VIGÊNCIA INICIAL:	23 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ:	16.368.156/0001-60
LOGRADOURO:	AVENIDA DO COMÉRCIO, 150	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Nésia Gomes de Moura Brito	CPF:	402.954.353-72

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA	CPF/CNPJ:	05.700.908/0001-21
ENDEREÇO:	RUA BENEDITO LEITE, 700	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Imperatriz	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8413-2784	E-MAIL:	distribuidora.horizonteitz@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Félix Fermande de Castro	CPF:	089.341.343-72

PREÂMBULO

Aos 23 de Janeiro de 2024, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ n° 16.368.156/0001-60, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA, de acordo com as especificações e condições definidas no

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, n° 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 60.084,68 (sessenta mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - AGENDA ANUAL 1/4 CAPA DE NAPA COR PRETA 120 FL	TILIBRA	UNIDADE	4	R\$ 19,86	R\$ 79,44
2	ALCOOL ETÍLICO 92 GRAUS C/1.000 ML X 12 UNID.	SOL	CAIXA	27	R\$ 64,93	R\$ 1.753,11
3	ALFINETE DE AÇO tamanho mínimo NUMERO 29 CX C/50 GR	ACC	CAIXA	16	R\$ 7,27	R\$ 116,32
4	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03 C/ TINTA AZUL	PILOT	UNIDADE	75	R\$ 6,18	R\$ 463,50
5	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO C/ 06 FELTROS CX COM 12 UNID.	STALO	CAIXA	40	R\$ 99,44	R\$ 3.977,60
6	APAGADOR P/ QUADRO NEGRO C/ DEPÓSITO PARA GIZ PCT C/ 12 UM	STALO	CAIXA	25	R\$ 29,66	R\$ 741,50
7	APONTADOR PLÁSTICO C/ DEPOSITO C/ 24 UNID.	LEO & LEO	CAIXA	5	R\$ 33,85	R\$ 169,25
8	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES C/ 24 UNID.	LEO & LEO	CAIXA	5	R\$ 5,94	R\$ 29,70
9	ARQUIVO DE MESA 2 ANDARES	JOY	UNIDADE	12	R\$ 36,94	R\$ 443,28
10	ARQUIVO DE MESA 3 ANDARES	JOY	UNIDADE	12	R\$ 54,79	R\$ 657,48
11	BALÃO TIPO LINGUIÇA PCT C/ 50 UNID	SÃO ROQUE	pacote	14	R\$ 10,71	R\$ 149,94
12	BLOCO P/ RECADO ADESIVO 76 X 102 C/ 100 FL	JOCAR	UNIDADE	250	R\$ 4,71	R\$ 1.177,50
13	BOMBA P/ ENCHER BALÃO 30 CM	KLF FESTAS	UNIDADE	3	R\$ 11,14	R\$ 33,42
14	BORRACHA BRANCA QUADRADA C/40 UNID.	MERCUR	CAIXA	55	R\$ 17,69	R\$ 972,95
15	BORRACHA DUAS CORES C/ 20 UM	MERCUR	CAIXA	7	R\$ 29,99	R\$ 209,93
16	BORRACHA PONTEIRA C/100 UNID	MERCUR	CAIXA	50	R\$ 23,89	R\$ 1.194,50
17	CADERNO BROCHURA 48 FLS	TILIBRA	UNIDADE	208	R\$ 3,65	R\$ 759,20
18	CADERNO BROCHURA 96FLS	TILIBRA	UNIDADE	208	R\$ 6,45	R\$ 1.341,60
22	CALCULADORA DE MESA MÉDIA 12 DÍGITOS À PILHA	ELGIN	UNIDADE	20	R\$ 23,39	R\$ 467,80
23	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UNID.	COMPACTOR	CAIXA	25	R\$ 28,99	R\$ 724,75
24	CANETA HIDROGRÁFICA 13 CM C/12 X 12 UM CORES VARIADAS	COMPACTOR	CAIXA	12	R\$ 44,49	R\$ 533,88
25	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO FOSCA C/ 100 UNID.	MARPAX	pacote	15	R\$ 29,99	R\$ 449,85
26	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE C/ 100 UNID.	MARPAX	pacote	15	R\$ 24,97	R\$ 374,55
27	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 20 COM ALMOFADA	COLOR	UNIDADE	40	R\$ 28,97	R\$ 1.158,80
28	CARIMBO AUTOMÁTICO N. 40 COM ALMOFADA	COLOR	UNIDADE	36	R\$ 54,79	R\$ 1.972,44
30	CLIPS NIQUELADOS 1/0 CX C/ 100	ACC	CAIXA	262	R\$ 4,57	R\$ 1.197,34
31	CLIPS NIQUELADOS 2/0 CX C/ 100	ACC	CAIXA	262	R\$ 3,13	R\$ 820,06
32	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CX C/ 50	ACC	CAIXA	262	R\$ 3,07	R\$ 804,34
33	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CX C/ 50	ACC	CAIXA	262	R\$ 2,99	R\$ 783,38
34	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CX C/ 50	ACC	CAIXA	267	R\$ 4,42	R\$ 1.180,14
35	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CX C/ 25	ACC	CAIXA	267	R\$ 3,85	R\$ 1.027,95
36	COLA BASTÃO TUBO 10GR C/ 12 UNID.	BRW	CAIXA	52	R\$ 10,99	R\$ 571,48
39	COLA COLORIDA 25 GR C/6 TUBOS CORES	KOALA	CAIXA	10	R\$ 9,79	R\$ 97,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



SORTIDAS						
41	COLA ISOPOR 90G C/06 UNID.	KOALA	CAIXA	12	R\$ 31,68	R\$ 380,16
42	COLA ISOPOR 250G C/12 UNID.	KOALA	CAIXA	1	R\$ 159,97	R\$ 159,97
43	COLA QUENTE BASTÃO FINO PCT C/80 UNID.	BRW	pacote	10	R\$ 48,94	R\$ 489,40
44	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO PCT C/34 UNID.	BRW	pacote	4	R\$ 48,93	R\$ 195,72
45	COLA TEC BOND 20G CX C/ 10 UNIDADES	TEC BOND	CAIXA	1	R\$ 24,94	R\$ 24,94
46	COLCHETE MÉDIO N. 10 CX C/72 UND.	BACCHI	CAIXA	82	R\$ 2,87	R\$ 235,34
47	COLCHETE MÉDIO N. 6 CX C/72 UND.	BACCHI	CAIXA	85	R\$ 3,98	R\$ 338,30
51	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML C/ 12 UNID.	DELTA	CAIXA	50	R\$ 20,83	R\$ 1.041,50
52	DESTACA TEXTO CX C/ 12 UNID.	ONDA	CAIXA	37	R\$ 17,95	R\$ 664,15
53	DVD-R 4.7 GB	MULTILASER	UNIDADE	30	R\$ 1,44	R\$ 43,20
54	DVD-RW 4.7 GB REGRAVÁVEL	MULTILASER	UNIDADE	35	R\$ 2,91	R\$ 101,85
55	ELÁSTICO AMARELO N° 18; PCT COM no mínimo 100G	MERCUR	pacote	17	R\$ 4,89	R\$ 83,13
56	ENVELOPE PARDO 229 X 324 - A4 PCT/100 UNID.	SCRITY	pacote	41	R\$ 48,99	R\$ 2.008,59
57	ENVELOPE PARDO 240 X 340 - OFÍCIO PCT/100 UNID.	SCRITY	pacote	30	R\$ 39,99	R\$ 1.199,70
58	ENVELOPE PARDO 260 X 360 - A3 PCT C/ 100 UNID.	SCRITY	pacote	25	R\$ 39,99	R\$ 999,75
59	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 07 MM C/ 100 UNID	MARPAX	pacote	34	R\$ 19,69	R\$ 669,46
60	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 20 MM C/ 50 UNID	MARPAX	pacote	35	R\$ 24,99	R\$ 874,65
61	ESPIRAL P/ENCADERNAÇÃO 12 MM C/ 100 UNID	MARPAX	pacote	50	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
62	ESTENCIL A ALCOOL C/100 UNID.	KARDCOPY	CAIXA	5	R\$ 129,99	R\$ 649,95
63	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA ESTREITA CX C/12 UNID.	JOCAR	CAIXA	38	R\$ 13,99	R\$ 531,62
64	ESTILETE PLÁSTICO LAMINA LARGA CX C/ 12 UNID.	JOCAR	CAIXA	56	R\$ 22,99	R\$ 1.287,44
67	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA C/ 12 UNID.	ACC	CAIXA	18	R\$ 47,72	R\$ 858,96
68	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40MT PCT C/ 20 UNID	ADELBRÁS	pacote	31	R\$ 24,90	R\$ 771,90
69	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 45MT PCT C/ 4 UNID	ADELBRÁS	pacote	50	R\$ 17,82	R\$ 891,00
70	FITA DECORATIVA 15 MM X 50 MT CORES VARIADAS	ALBANO	UNIDADE	17	R\$ 6,87	R\$ 116,79
75	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 20 FL	MAXPRINT	UNIDADE	52	R\$ 12,84	R\$ 667,68
76	GRAMPEADOR CORPO METÁLICO CAPACIDADE 30 FL	MAPED	UNIDADE	52	R\$ 35,94	R\$ 1.868,88
77	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 C/5.000 UNID.	BRW	UNIDADE	92	R\$ 5,62	R\$ 517,04
78	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 300 FOLHAS	BRW	pacote	250	R\$ 9,79	R\$ 2.447,50
79	GRAMPOS TRILHO PLÁSTICO PCT C/ 50 UNIDADES - CAPACIDADE PARA 600 FOLHAS	BRW	pacote	250	R\$ 14,47	R\$ 3.617,50
81	JOGO EDUCATIVO BANCO IMOBILIÁRIO	ESTRELA	UNIDADE	2	R\$ 134,70	R\$ 269,40
82	LÁPIS DE COR COLOR PEQUENO	MAPED	UNIDADE	10	R\$ 18,98	R\$ 189,80
83	LÁPIS DE COR INTEIRO PCT C/ 12 CX C/ 12 CORES	CIS	UNIDADE	15	R\$ 49,94	R\$ 749,10
84	LÁPIS PRETO REDONDO N. 2 CX C/144 UNID.	CIS	UNIDADE	67	R\$ 39,42	R\$ 2.641,14



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



86	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 050 FLS	TILIBRA	UNIDADE	90	R\$ 8,69	R\$ 782,10
87	LIVRO DE ATA 22 X 32 C/ 100 FLS	TILIBRA	UNIDADE	22	R\$ 13,59	R\$ 298,98
88	LIVRO DE PONTO 22 X 32 050 FLS	TILIBRA	UNIDADE	26	R\$ 13,87	R\$ 360,62
89	LIVRO DE PONTO 22 X 32 100 FLS	TILIBRA	UNIDADE	75	R\$ 20,71	R\$ 1.553,25
90	LIVRO P/ PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 104 FLS	TILIBRA	UNIDADE	86	R\$ 12,44	R\$ 1.069,84
Valor Total						R\$ 60.084,68

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico N° 012/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 23/01/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

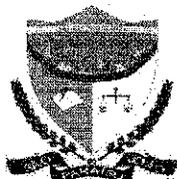
4.2 - Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 - Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 - 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.1 - O regime de execução do objeto a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 - O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 - A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 - O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 - Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor Ana Paula de Almeida Marinho Melo ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

8.2 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 - A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0124.2047.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.

13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 - Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 - Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 - O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei n°. 8.666/93, atualizada.

14.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 - A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 - Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



21.1 - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Nésia Gomes de Moura Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

004/2021

PELA CONTRATADA

DISTRIBUIDORA
HORIZONTE
LTDA:05700908000121

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
HORIZONTE LTDA:05700908000121
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=IMPERATRIZ,
ou=3417368000318, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=@resencial, cn=DISTRIBUIDORA HORIZONTE
LTDA:05700908000121
Dados: 2024.01.23 12:10:36 -03'00'

Félix Fernande de Castro
CPF nº 089.341.343-72

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso - MA.. Processo Administrativo nº 099/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: COMERCIAL S A EIRELI, CNPJ nº 18.422.703/0001-73. Valor Global: R\$ 11.828,37 (onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos). Vigência Inicial: 15 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 15 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: c046891c9876807610f251703ab3f796

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024, ASSINADO EM 23/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2024, assinado em 23/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente, de interesse da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 074/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 40.555,55 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 23 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 2b5116452db507f95f6f3a443ff145d3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024, ASSINADO EM 23/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024, assinado em 23/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 074/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 52.069,54 (cinquenta e dois mil, sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 23 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0877949630310346e2de3ed89af713fc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024, ASSINADO EM 23/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024, assinado em 23/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente, de interesse da Secretaria de Educação/Fundeb do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 074/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023.

CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 193.964,22 (cento e noventa e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Vigência Inicial: 23 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b59f64411f37c3f80c27615bbc8d3db1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024, ASSINADO EM 23/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024, assinado em 23/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para aquisição de Materiais de Expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso-MA.. Processo Administrativo nº 074/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº 05.700.908/0001-21. Valor Global: R\$ 60.084,68 (sessenta mil, oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Vigência Inicial: 23 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 23 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: d665466afb31cb169b9ff05a30839c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PORTARIA Nº. 005-B/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE MAIS INTEGRAL

PORTARIA Nº. 005-B/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE MAIS INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para implantação do Programa Mais Integral, atendendo as orientações do MEC, descrita na portaria Nº 1.495, ANEXO III, e ofício circular Nº 12 da SEDUC/MA.

NOMEAR:

Art. 1º. Fica nomeada a equipe para implantação do Programa Mais Integral no Município de São João do Sóter-MA, composto por:

Irailde dos Santos Miranda - Coordenadora Municipal Mais Integral
Meridivalva Gonçalves de Sousa - Articuladora Municipal Pedagógica Mais Integral
Suelana Ramos Cardoso Leão - Articuladora de Gestão Mais Integral

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA,
GABINETE DA SECRETÁRIA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO